



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM Nº 369, DE 2019

Texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo oferecido à Mensagem nº 369, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018, **ressalvado o Art. 11.25 (Roaming Internacional)**. (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O artigo 11.25 do Acordo de Livre Comércio celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile prevê que em um prazo de um (1) ano da entrada em vigor deste, o serviço de roaming entre os prestadores de serviços que prestem serviços de telecomunicações de telefonia móvel e de transmissão de dados móveis, passará a ser cobrado de seus usuários sempre pelo valor da tarifa local, independentemente de estes estarem no país diverso daquele onde fora contratado o serviço.

Desta forma, quando um usuário de um prestador do Brasil estiver no Chile e originar comunicações de voz e mensagens para o Brasil ou o Chile e receber comunicações de voz e mensagens a partir do Chile ou do Brasil, os prestadores deverão aplicar a seus usuários que utilizarem os serviços de roaming internacional no território da outra Parte as mesmas tarifas ou preços que cobrem pelos serviços móveis em seu próprio país, de acordo com a modalidade contratada para cada usuário. O mesmo valendo para quando um usuário de um prestador das Partes acessar serviços de dados (acesso à internet) em roaming internacional, no território da outra Parte.

Em uma análise rápida, tal medida pode parecer interessante, a princípio, para os usuários de telefonia móvel, uma vez que não incorrerão em cobranças adicionais quando em deslocamentos no país vizinho, signatário do presente acordo.

Ocorre, porém, que tal dispositivo é prejudicial às companhias brasileiras de telecomunicações, pois representa custos adicionais de operação e que, certamente, a posteriori, serão repassados a todos os usuários de serviços móveis, inclusive àqueles que não efetuam tais deslocamentos e, portanto, não estariam sujeitos ao roaming, o que tornaria ainda mais injusta e onerosa a forma de cobrança destes serviços. Por fim, vale mencionar que ainda corre-se o risco das operadoras de telefonia perderem o interesse por oferecer o serviço de roaming, prejudicando aqueles que dele fazem uso nas viagens entre os dois países.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, conclamo os Nobres Pares apoio à aprovação da presente emenda que ora apresentamos.

Sala de Sessões, em ____/____/____.

Dep. Lucas Vergílio
Líder do Solidariedade

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Lucas Vergílio)**

Texto do Sexagésimo Quarto
Protocolo Adicional ao Acordo de
Complementação Econômica Nº 35 (ACE-
35), que incorpora ao referido Acordo o
Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o
Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em
21 de novembro de 2018.

Assinaram eletronicamente o documento CD217052544700, nesta ordem:

- 1 Dep. Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO) - LÍDER
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) *-(P_4835)
- 3 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA
- 4 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(P_113862)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.